



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000238  
✓

**CONTRATO Nº 08/2022 - PMB**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA  
NBX LOCACAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito ERALDO DE ANDRADE SANTOS e a firma NBX LOCACAO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.384.813/0001-08, situada Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-033, doravante neste ato representada pela Sócia administradora a Srª ODICLEIA FERREIRA SOARES, portadora do CPF: 001.334.841-81, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2021 - PMB, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO,**

1.1 - Aquisição de um triturador elétrico de galhos, troncos e resíduos orgânicos, através do Contrato de Repasse nº 877401/2018 MAPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

2.1 - Pelo fornecimento de que trata os Itens do ANEXO I do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

2.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666.

2.6. Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.7. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.8. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.9. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000239

2.9.1. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

2.9.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

2.9.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

2.10. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

2.11. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1107	20.608.0002	1071	4490520000	17000000

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31/12/2022, podendo aditiva mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.**

5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

5.2. **Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:**

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000240  
r

o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

6.1 – Fiscalizar o fornecimento do equipamento;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**6.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000241  
f

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.1 – O presente Contrato será rescindido:**

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 12 de janeiro de 2022.

  
ERALDO DE ANBRADE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ODICLEIA FERREIRA Assinado de forma digital  
por ODICLEIA FERREIRA  
SOARES:001334841 SOARES:00133484181  
81 Dados: 2022.01.12  
14:42:04 -03'00'

ODICLEIA FERREIRA SOARES  
NBX LOCACAO LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rogério Gómeo D. Freitas C.P.F. 005.482.556-9
2. Valéria Gardenia P. Reis C.P.F. 053.971.245-08



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000/242  
f

ANEXO I

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Triturador elétrico de resíduo- Triturador de galhos, troncos e resíduos orgânicos, elétrico com as seguintes especificações mínimas: equipado com rodas para facilitar o transporte; acompanhando, no mínimo, um jogo de facas; todas as peças devem receber tratamento anticorrosivo; motor com potência mínima de 12 cv, rotação mínima: 3500 rpm; martelos móveis; número mínimo de martelos:34; número de facas:2; garantia: mínima de 6 meses; frete incluso.	Triturador elétrico de resíduo- Triturador de galhos, troncos e resíduos orgânicos, elétrico com as seguintes especificações mínimas: equipado com rodas para facilitar o transporte; acompanhando, no mínimo, um jogo de facas; todas as peças devem receber tratamento anticorrosivo; motor com potência mínima de 12 cv, rotação mínima: 3500 rpm; martelos móveis; número mínimo de martelos:34; número de facas:2; garantia: mínima de 6 meses; frete incluso.	UN	1,00	24.000,00	24.000,00
<b>TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).</b>						

CONTRATO Nº 08/2022 - Pregão Eletrônico n.º 16/2021 – PMB  
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1919.